

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HMUE 010/2025

Quadro-resumo		
Serviços	Prestação de serviços especializados em remoções de pacientes	
Objeto	Remoções SUPORTE BÁSICO ou SUPORTE UTI, com equipe composta por médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e condutores.	
Remoção	Sempre que solicitado por escrito, via e-mail e/ ou por telefone.	
Preço	1. Ambulância SUPORTE BÁSICO (1 Trajeto)	1. R\$ 280,00
	2. Ambulância SUPORTE BÁSICO (2 Trajeto)	2. R\$ 400,00
	1. Ambulância Suporte UTI (1 Trajeto)	1. R\$ 500,00
	2. Ambulância Suporte UTI (2 Trajeto)	2. R\$ 850,00
Dia de pagamento	10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços	
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes.	
Prazo de vigência	Determinado, a partir de 01/12/2025 e término vinculado ao Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024	
Denúncia	30 (trinta) dias	
Foro	Ananindeua/PA	

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, administrador do **HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0029-70, com endereço à Rodovia Br 316, S/N, Km 03, Bairro: Guanabará, CEP: 67.010-000, Ananindeua/PA, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.,

ABM UTI MOVEL E HOME CARE SS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 36.765.205/0001-05, com endereço à Travessa We 28-A, nº 122, Bairro Cidade Nova 8, Ananindeua/PA, CEP 67113-205, neste ato representada por Ana Beiga Lucas da Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2335908, inscrita no CPF sob nº 443.595.352-87, doravante denominado **CONTRATADA**.,

As partes acima identificadas têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1. É objeto do presente Contrato o serviço por chamado de ambulância – suporte básico e suporte avançado para a remoção e transporte dos pacientes do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, com equipe composta de Médico, técnico de enfermagem e condutor socorrista, conforme necessidade regulada.
2. Equipamentos para atendimento de Urgência e Emergência, Primeiros Socorros, Monitorização de Sinais vitais e transporte do local de acidente até a ambulância.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos vinculados no aludido Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo CONTRATANTE
4. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando os termos do Código de Ética e Conduta do INDSH do Regimento e do Regulamento do hospital, respondendo civil, penal, tributária e administrativamente por seus atos e de seus sócios e prepostos.
5. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
6. Informar à **CONTRATANTE** a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido por todo e qualquer preposto, bem como providenciar a confecção de crachá para acesso às dependências da unidade hospitalar.

7. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.
8. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
9. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
10. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
11. O CONTRATADO obriga-se a assumir integralmente todos os encargos decorrentes das relações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias do pessoal por ele contratado, respondendo administrativa e judicialmente pelo cumprimento das obrigações inerentes ao vínculo empregatício de seus empregados, tais como: salários, gratificações, abonos, FGTS, INSS, PIS, COFINS, IRRF/PF, 13º salário, férias, adicionais legais e quaisquer outros encargos vigentes ou que venham a ser instituídos, decorrentes da legislação aplicável.
12. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
13. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a CONTRATANTE, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação da CONTRATADA, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e hierarquia com a CONTRATANTE.
14. A CONTRATADA se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15. Pagar o preço acima indicado, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviço da contratada.

16. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
17. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.
18. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
19. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

DO PREÇO

20. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA receberá pelos serviços prestados o valor mensal encontrado da multiplicação da quantidade de chamados realizados versus o tipo de remoção utilizado, conforme tabela abaixo:

REMOÇÕES	VALOR POR TRECHO
AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO (IDA ou VOLTA)	R\$ 280,00
AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO (IDA e VOLTA)	R\$400,00
AMBULÂNCIA SUPORTE UTI (IDA ou VOLTA)	R\$ 500,00
AMBULÂNCIA SUPORTE UTI (IDA e VOLTA)	R\$ 850,00

21. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
22. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

DO PAGAMENTO

23. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, e (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, via e-mail, para endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
24. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.
25. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento no endereço da CONTRATANTE.
26. A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
27. Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

DO PRAZO E RESCISÃO

28. O presente Contrato é firmado por tempo indeterminado, iniciando em **01 de dezembro de 2025**.
29. O presente Contrato poderá ser rescindido sem justo motivo por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer multa ou indenização ou em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.

- e) Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento do valor proporcional aos serviços prestados até àquela data, em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

30. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

31. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
32. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

33. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos

jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.

- 34.** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
- 35.** A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
- 36.** A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
- 37.** A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
- 38.** A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- 39.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 40.** A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
- 41.** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.
- 42.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

- 43.** A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais decorrentes de condutas técnicas inadequadas, falhas na execução de serviços de engenharia clínica, omissões em procedimentos obrigatórios de manutenção preventiva e corretiva, ou descumprimento de normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas emitidas pela ANVISA, ABNT, CREA e demais órgãos reguladores.
- 44.** Caso a CONTRATANTE venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por atos, omissões ou falhas técnicas imputáveis à CONTRATADA, esta se obriga ao ressarcimento integral de quaisquer valores despendidos, inclusive custas, multas, indenizações, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes.
- 45.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais alocados na execução contratual possuam registro ativo no respectivo Conselho de Classe, capacitação comprovada e treinamento atualizado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das normas éticas e técnicas aplicáveis.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 46.** Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei

nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

47. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
48. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
49. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
50. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
51. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)

52. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas

e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA CONFIDENCIALIDADE

- 53.** A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 54.** As PARTES não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 55.** Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
- 56.** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 57.** Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retida pelo CONTRATANTE.
- 58.** Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 59.** Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento.
- 60.** É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
- 61.** As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
- 62.** Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
- 63.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

64. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
65. Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua/PA como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Belém, 01 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 06/03/2026 14:15:57 -03:00

DigiForte

HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CPF/CNPJ nº 23.453.830/0029-70

Assinado eletronicamente por:
Ana Beiga Lucas da Silva
CPF: ***.595.352-**
Data: 09/03/2026 10:36:08 -03:00

DigiForte

ABM UTI MOVEI E HOME CARE SS, CPF/CNPJ nº 36.765.205/0001-05

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Nome: Data: 10/03/2026 17:12:26 -03:00
CPF: 

2. Assinado eletronicamente por:
Bruno Luiz de Nazare Lucas da Silva
CPF: ***.009.382-**
Nome: Data: 06/03/2026 09:35:39 -03:00
CPF: 



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4C3AT-HB3YT-V6TLH-SKPHY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Bruno Luiz de Nazare Lucas da Silva (CPF ***.009.382-**) em 06/03/2026 09:35
- Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.77.14.143	Lat: -1,451537 Long: -48,475635
	Precisão: 24 (metros)
Autenticação	bruno@abmsaudepa.com.br
Email verificado	
fC8K2a9FgnDYvyrHkT29iygiaP3U59RNQntfpTWwBqc=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 06/03/2026 14:15 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Ana Beiga Lucas da Silva (CPF ***.595.352-**) em 09/03/2026 10:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.216.62.239	Lat: -1,358936 Long: -48,420688 Precisão: 105 (metros)
Autenticação anabeiga@abmsaudepa.com.br	
Email verificado	
RkR+cODRE89FHIDgBJQKNCjgUCRZpb9Qkoh6ls+AZ30=	
SHA-256	

✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 10/03/2026 17:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.1	Lat: -1,392180 Long: -48,420059 Precisão: 149 (metros)
Autenticação marcelo.hmue@indshsaude.org.br	
Email verificado	
Mlg9VLZ8c7qcHqoXMHdoKBHQ+PByC89OLeHSXuLWZ14=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/4C3AT-HB3YT-V6TLH-SKPHY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>